



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O SECRETÁRIO-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, com fundamento no § 1º do art. 20 da [Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012](#), e na alínea "b" do inciso III do art. 4º, combinado com o inciso I e § 2º do art. 6º da Resolução STF nº 496, de 26 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Em razão das dificuldades apontadas pelo Presidente da Comissão de Auditoria, fica prorrogado por mais sessenta dias o prazo previsto no art. 2º da [Portaria Conjunta nº 1, de 18 de dezembro de 2015](#), que designou servidores do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho e Ministério Público da União para integrar comissão de auditoria na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

LAURO PINTO CARDOSO NETO

[Publicada no DOU, Brasília, DF, 11 mar. 2016. Seção 1, p. 148.](#)